

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SMPE Nº 01/2019**

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2019.

PREÂMBULO

O Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas (SMPE), conforme deliberação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre – CGP, disposta na Ata de Reunião Ordinária, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre em 23 de abril de 2018, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 18.0.000066846-6, conforme o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei Federal n.º 11.079, 30 de dezembro de 2004, bem como na Lei Municipal n.º 9.875, de 8 de dezembro de 2005, nas Leis Complementares n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, e n.º 817, de 30 de agosto de 2017, no Decreto n.º 19.736, de 2 de maio de 2017, e no Decreto n.º 19.792, de 20 de julho de 2017, torna público este Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, cujo objeto é a apresentação de estudos para revitalização, manutenção, operação, administração, conservação, implantação, reforma e melhoramento do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Harmonia).

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

1.1.1. Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

1.1.2. Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

1.1.3. Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

1.1.4. Lei Municipal n.º 9.875, de 8 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Alegre – CGPPP/POA – e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM;

1.1.5. Lei Complementar Municipal n.º 810, de 4 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema;

1.1.6. Lei Complementar Municipal n.º 817, de 30 de agosto de 2017. Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal, altera os incs. I e VIII do art. 3º e o *caput* do inc. I, as als. f do inc. III, a do inc. V e d do inc. IX e o inc. IV do art. 4º e inclui als. e no inc. II, g no inc. III, c no inc. V, e no inc. VI e e no inc. VIII do art. 4º da Lei Complementar n.º 810, de 4 de janeiro de 2017; altera o inc. III do § 4º do art. 4º da Lei Complementar n.º 625, de 3 de julho de 2009, e alterações posteriores; extingue secretarias e órgãos municipais e incorpora suas competências às das secretarias municipais criadas

pela Lei Complementar nº 810, de 2017; revoga legislação sobre o tema; e dá outras providências;

1.1.7. Decreto Municipal nº 19.736, de 2 de maio de 2017. Institui o Programa Municipal de Parcerias (PROPAR/POA), o Conselho Gestor do Programa de Parcerias (CGP), e revoga os Decretos nº 15.370, de 17 de novembro de 2006, e nº 15.448, de 10 de janeiro de 2007, e

1.1.8. Decreto Municipal nº 19.792, de 20 de julho de 2017. Estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, Parceria Público-Privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital:

2.1.1. PESSOA AUTORIZADA: pessoa física ou jurídica de direito privado ou GRUPO que recebe autorização da Administração Pública Municipal para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação do empreendimento objeto deste Edital.

2.1.2. ESTUDOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO.

2.1.3. GRUPO: grupo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado formado para apresentação de estudos que trata o objeto deste PMI, mediante Declaração de Formação de Grupo, conforme modelo disposto no Anexo VII deste Edital, sem necessidade de constituição jurídica formal.

2.1.4. GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO (GTE): grupo colegiado de servidores públicos municipais designado por meio da Portaria nº 148/2018 para executar e acompanhar o presente PMI, sob coordenação da SMPE.

2.1.5. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI): instrumento que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos ao empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

2.1.6. PROJETO: objeto da delegação contratual, resultado da consolidação total ou parcial dos ESTUDOS, no qual poderá ser agregado qualquer material obtido pelo Município de Porto Alegre.

2.1.7. REQUERENTE: pessoa física, jurídica ou GRUPO de direito público ou privado que, em atendimento a este Edital de Chamamento Público, apresente REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO.

2.1.8. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO: solicitação de autorização do REQUERENTE para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos deste Edital de Chamamento Público, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital.

2.1.9. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: documento que autoriza pessoa física, jurídica ou Grupo de direito público ou privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente procedimento é a obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para revitalização, manutenção, operação, administração, conservação, implantação, reforma e melhoramento do Parque Maurício Sirotsky Sobrinho (Harmonia).

3.2. O PROJETO que se pretende desenvolver terá regime e modelagem definidos pelos ESTUDOS, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital até o dia 24/01/19, às 18 horas, exclusivamente por meio do seguinte correio eletrônico: pmiharmonia@portoalegre.rs.gov.br.

4.2. Caberá à Secretaria Executiva do CGP, auxiliada pelos integrantes do GTE, responder aos pedidos de esclarecimentos e publicar as respectivas respostas até o dia 29/01/19, no [sítio eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1453>](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1453)

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste procedimento o REQUERENTE que apresente a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

5.1.1. Para participação em GRUPO é dispensada a necessidade de vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de formação de GRUPO, conforme Anexo VII deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

6.1. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CGP e apresentado, pessoalmente ou via postal, até o dia 14/02/19, no protocolo situado à Travessa do Carmo, 84 - Cidade Baixa - CEP 90050-210 - Porto Alegre, RS no horário de 09h às 17h.

6.1.1 No caso de encaminhamento por via postal, serão aceitos os REQUERIMENTOS postados por carta registrada até o dia 14/02/2019, devendo o REQUERENTE também informar, através do endereço de correio eletrônico pmiharmonia@portoalegre.rs.gov.br, a data de postagem e o código de registro/rastreamento, caso haja, da correspondência.

6.2. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser apresentado em formato impresso e em mídia digital (CD ou pen drive), sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, em língua portuguesa e com todos os arquivos de dados devidamente identificados.

6.3. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá seguir as seguintes diretrizes e conter a seguinte documentação:

6.3.1. Formulário de Requerimento de Autorização, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, firmado pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO.

6.3.1.1. Caso o Formulário de Requerimento de Autorização seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO ou seu representante legal.

6.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: visam permitir a identificação do REQUERENTE e a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Em se tratando de pessoa física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;
- b) Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c) Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) Em se tratando de Pessoa Jurídica, certidão de negativa de falência e concordata e de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação

Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se aplicável;

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da REQUERENTE;
- g) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede do REQUERENTE, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- h) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município de Porto Alegre, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- i) Certidão de regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- j) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- e
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011.

6.3.2.1. As certidões indicadas nas alíneas “g” e “i” poderão ser apresentadas em conjunto nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14, de 2 de outubro de 2014.

6.3.2.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

6.3.2.3. Em caso de GRUPO, os documentos listados no item 6.3.2. deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.

6.3.2.4. O REQUERENTE deverá reapresentar as certidões exigidas nas alíneas de “a” à “k” do item 6.3.2 no momento de eventual ressarcimento.

6.3.3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: demonstração, por meio hábil, que o REQUERENTE possui qualificação e experiência jurídica, econômico-financeira e de engenharia no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares aos solicitados;

6.3.3.1. Para demonstração de experiência econômico-financeira e de engenharia, o REQUERENTE poderá apresentar atestados internacionais emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

6.3.3.2. Os atestados mencionados no subitem 6.3.3.1. , deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida, a critério do Município, sua notariação e legalização no

Consulado Brasileiro do lugar onde tiverem sido produzidos ou assinados, caso não seja possível à aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

6.3.3.3. Não será admitida a apresentação de atestados internacionais para a comprovação de experiência jurídica.

6.3.3.4. Na hipótese de GRUPO é admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas um dos seus integrantes.

6.3.4. PLANO DE TRABALHO: proposta de plano de trabalho consoante ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, contemplando, no mínimo, os itens abaixo:

- a) Linhas básicas do PROJETO, com a descrição do objeto, sua relevância e benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS, considerando as linhas básicas do PROJETO;
- c) Descrição detalhada das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar;
- d) Cronograma de execução das atividades propostas, detalhando os prazos dos produtos dispostos no Anexo I – Termo de Referência;
- e) Indicação do valor de ressarcimento preliminar pretendido, acompanhado das informações e dos parâmetros de custos utilizados para tal definição;
- f) Características gerais dos possíveis modelos de negócio, incluindo possibilidades de modalidades de contratação, estimativa prévia das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além do mapeamento preliminar dos riscos de implantação e operação, com sugestão prévia de alocação entre os entes público e privado envolvidos no projeto; e
- g) Declaração de transferência ao Município de Porto Alegre dos direitos autorais associados aos ESTUDOS a serem apresentados, conforme Anexo IV.

6.4. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO apresentados.

7. ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

7.1. A análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO será realizada pelo GTE, seguindo a metodologia disposta no Anexo III – Metodologia de Análise e dos Requerimentos de Autorização, a fim de verificar seu atendimento às expectativas do Município de Porto Alegre quanto disposto no item 6.3 deste Edital.

8. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Após análise do(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO pelo GTE, este(s) será(ão) encaminhado(s) para aprovação do CGP mediante manifestação técnica da Secretaria Executiva do CGP.

8.2. A decisão do CGP que aprovar ou rejeitar o(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO será lavrada em ata e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

8.3. Aprovado(s) o(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO pelo CGP, a Secretaria Executiva do CGP expedirá o(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO e publicará seu(s) respectivo(s) extrato(s) no DOPA-e.

8.3.1. Na hipótese de GRUPO deverá constar no TERMO DE AUTORIZAÇÃO o nome de todos os integrantes do grupo e a indicação do líder responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal.

8.4. O GTE poderá especificar no TERMO DE AUTORIZAÇÃO as atividades a serem desenvolvidas, o limite percentual para eventual ressarcimento, bem como o programa de trabalho contendo prazos intermediários para a apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos ESTUDOS.

8.5. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO para apresentação de ESTUDOS:

- a) será pessoal e intransferível;
- b) será conferido sem exclusividade;
- c) não obrigará o Município de Porto Alegre a realizar procedimento licitatório referente ao PROJETO;
- d) não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao PROJETO; e
- e) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

8.6. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a realização de ESTUDOS não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Porto Alegre perante terceiros por atos praticados por PESSOA AUTORIZADA, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos ESTUDOS.

8.7. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- a) cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para reapresentação dos ESTUDOS determinada pela Secretaria Executiva do CGP;
- b) revogado, em caso de perda de interesse da Administração Pública Municipal no PROJETO e/ou desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser

apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação a Secretaria Executiva do CGP;

- c) anulado, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento ou por outros motivos dispostos na legislação; ou
- d) tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

8.8. A PESSOA AUTORIZADA será notificada em caso de ocorrência das hipóteses previstas no item 8.7 através de correspondência eletrônica, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto nº 19.792/2017.

8.9. Na hipótese de descumprimento do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, caso não haja regularização em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da comunicação, a PESSOA AUTORIZADA terá seu TERMO DE AUTORIZAÇÃO cassado.

8.10. Os casos previstos no item 8.7 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS.

8.11. Qualquer alteração da qualificação da PESSOA AUTORIZADA, ou de qualquer integrante de eventual GRUPO, no decorrer da elaboração dos ESTUDOS, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Executiva do CGP, por meio da correspondência eletrônica: parcerias@portoalegre.rs.gov.br.

8.12. A PESSOA AUTORIZADA poderá subcontratar terceiros para a realização dos ESTUDOS, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas neste Edital, em especial no item 8.6.

8.12.1. Qualquer problema decorrente da subcontratação de que trata o item 8.12 deste Edital será de responsabilidade da PESSOA AUTORIZADA, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Município de Porto Alegre, mesmo em caso de ônus incidente à PESSOA AUTORIZADA ou qualquer subcontratada.

8.12.2. A PESSOA AUTORIZADA será responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas neste Edital.

9. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

9.1 A elaboração dos ESTUDOS será acompanhada pelo GTE.

9.2 Após 5 (cinco) dias corridos da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, e durante o prazo de desenvolvimento dos ESTUDOS, a(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) poderão solicitar informações acerca do objeto deste Edital, a fim de embasar os documentos a serem desenvolvidos, por meio eletrônico através do endereço pmiharmonia@portoalgre.rs.gov.br.

9.2.1 As respostas às solicitações a que se refere o item 10.2. serão publicadas no sítio eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1453>.

9.2.1.1 Ficam excetuados os casos que envolvam informações estratégicas do modelo em desenvolvimento.

9.3 Sem prejuízo do procedimento anterior, a(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar visitas técnicas e/ou reuniões de esclarecimento acerca do Edital.

9.3.1 As informações decorrentes dessas reuniões de esclarecimentos deverão ser repassadas à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) de forma igualitária seguindo os princípios de isonomia e transparência em até 7 (sete) dias corridos.

9.4 Os assuntos discutidos nas visitas e/ou reuniões de que trata o item 10.3. deverão constar em ata, assinada por todos os seus participantes, devidamente identificados.

10 APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1 Os ESTUDOS deverão ser endereçados à Secretaria Executiva do CGP e apresentados pela PESSOA AUTORIZADA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, no endereço situado à Rua Sete de Setembro, 730, 3º andar, Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre, RS no horário das 13h às 17h.

10.2. Os ESTUDOS deverão ser disponibilizados em meio físico e digital nos formatos: .xlsx, .docx, .jpg, ou outro formato, desde que permita edição.

10.3. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

10.4. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

10.5. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

10.6. Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.

10.7. A formatação dos documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

10.8. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

10.9. O prazo disposto no item 10.1 poderá ser prorrogado a pedido da(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S), e a critério da Secretaria Executiva do CGP, caso haja necessidade de detalhamentos ou correções, que deverá estar expressamente indicado no ato de reabertura de prazo.

10.9.1. Os pedidos de prorrogação da PESSOA AUTORIZADA deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CGP, situada à Rua Sete de Setembro, 730, 3º andar, Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre, RS, no horário de 09h às 17h.

10.9.2. A autorização de prorrogação será divulgada no DOPA-e.

10.9.3. A não reapresentação no prazo indicado pela Secretaria Executiva do CGP implicará a cassação da autorização, na forma do item 8.7, alínea “a”.

11 AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

11.1. A avaliação dos ESTUDOS apresentados será efetuada pelo GTE.

11.2. O GTE poderá solicitar à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

11.2.1. A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como prazo para resposta.

11.2.2. A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pelo GTE poderá implicar a cassação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

11.3. Na avaliação do GTE, os ESTUDOS poderão ser integralmente aproveitados, parcialmente aproveitados ou totalmente rejeitados, de acordo com o grau de atendimento às expectativas do Município de Porto Alegre medido por meio da metodologia disposta no Anexo V.

11.4. Os ESTUDOS que forem totalmente rejeitados terão seus volumes físicos devolvidos, podendo ser destruídos caso não sejam recolhidos pela PESSOA AUTORIZADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado da decisão do CGP, sendo o arquivo digital parte do processo administrativo.

11.5. Após a avaliação dos ESTUDOS pelo GTE, estes serão encaminhados para seleção do CGP mediante manifestação técnica da Secretaria Executiva do CGP, em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

11.6. A decisão do CGP sobre a seleção dos ESTUDOS será lavrada em ata e publicada no DOPA-e.

11.7. Após a publicação da seleção dos ESTUDOS e consolidação da modelagem final do PROJETO nos termos do art. 30 do Decreto nº 19.792/2017, o CGP deliberará sobre a abertura de licitação, cuja decisão será lavrada em ata, publicada no DOPA-e e no sítio eletrônico da Secretaria Executiva do CGP.

12. VALOR E CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

12.1. Os ESTUDOS que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do PROJETO serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento, conforme valores aprovados pelo CGP.

12.2. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal em razão da realização de ESTUDOS.

12.2.1. O valor global nominal máximo para eventual ressarcimento dos ESTUDOS fica limitado, a 1,5% (uma unidade e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, em conformidade com o art. 11 § 6º do Decreto nº 19.792/2017.

12.3. Não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida à PESSOA AUTORIZADA por ESTUDOS totalmente rejeitados neste procedimento.

12.4. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados integral ou parcialmente, bem como combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas na proporção das informações efetivamente utilizadas, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor máximo global fixado no item 12.2.1.

12.5. No momento da seleção dos ESTUDOS, os valores de ressarcimento apurados pelo GTE serão apresentados ao CGP para deliberação, inclusive quanto ao arbitramento do valor do ressarcimento autorizado à proporção do seu aproveitamento.

12.6. O valor arbitrado pelo GTE e aprovado pelo CGP será informado à PESSOA AUTORIZADA que deverá aceitá-lo por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

12.7. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos fica condicionado à necessidade de sua adequação até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
- d) outras alterações motivadas pelo interesse público.

12.8. O Edital do procedimento licitatório para contratação do PROJETO conterà, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS utilizados na licitação.

12.9. Eventual desistência da PESSOA AUTORIZADA implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores dispendidos na elaboração dos ESTUDOS até o momento da desistência, ficando resguardado ao Município de Porto Alegre o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

12.10. Os ESTUDOS serão ressarcidos de acordo com valor disposto no item 12.2.1. nas proporções dispostas no Quadro I.

Quadro I – Proporções de ressarcimento

Produto	%
PRODUTO A: Diagnóstico e Estudos preliminares; Modelagem Operacional	25
PRODUTO B: Estudos de Arquitetura e Engenharia	25
PRODUTO C: Modelagem Econômico-Financeira	25
PRODUTO D: Modelagem Jurídica	25

12.11. Caso haja Produtos aproveitados parcialmente, poderá ser realizado ressarcimento proporcional aos Subprodutos de cada um, de acordo com os percentuais dispostos nos Quadros 1, 2, 3 e 4 do Anexo V – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos.

12.12. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, a contar do mês da data em que os ESTUDOS foram apresentados até a data do ressarcimento.

12.13. Caso a equipe técnica da Secretaria Executiva do CGP decida pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais praticados pelo mercado, a Secretaria Executiva do CGP deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento e submeter à deliberação do CGP.

13. DIREITOS AUTORAIS

13.1. Caso selecionados, total ou parcialmente, os ESTUDOS para a consolidação do PROJETO, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Município de Porto Alegre.

13.2. Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Município de Porto Alegre incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

13.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às PESSOAS AUTORIZADAS, nas condições previstas neste Edital.

14. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

14.1. A(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S), os autores ou os economicamente responsáveis pelos ESTUDOS apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao PROJETO.

14.2. Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de ESTUDOS a serem utilizados em futura e eventual licitação para contratação do PROJETO.

14.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S).

15. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO

A apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos REQUERENTES.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A qualquer momento, o Município de Porto Alegre poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) informações ou dados adicionais relacionados aos ESTUDOS.

16.2. A realização deste procedimento:

- a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do PROJETO; e
- b) não condiciona à utilização dos ESTUDOS, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pela(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S).

16.3. Nenhum dos ESTUDOS selecionados vincula a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

16.4. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

16.5. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), nos termos da Lei nº 11.029, de 3 de janeiro de 2011.

16.6. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o DOPA-e for disponibilizado.

16.7. A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

16.8. Os prazos estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Porto Alegre.

16.9. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Autorização

Anexo III – Metodologia de Análise e Seleção dos Requerimentos de Autorização

Anexo IV – Declaração de Transferência de Direitos Autorais

Anexo V – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos

Anexo VI – Planta Parque Harmonia

Anexo VII - Declaração de Formação de Grupo